



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Compras**



**LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**1. OBJETO.**

1.1 Contratação de empresa para a Aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Terra Alta e secretarias integradas.

**2. DAS FONTES DE PESQUISAS**

2.1 A (s) fonte (s) consultada (s) para as pesquisas de preço para fins de determinação de preço estimado foram realizadas utilizando os seguintes parâmetros:

2.1.1. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal, através de Ofício, juntamente com as propostas enviadas e através de outras contratações com órgão público, observado as exigências da IN 73/2020.

2.1.1.2. O prazo de resposta dado ao fornecedor para apresentação de orçamento foi de 05 (Cinco) dias corridos.

2.1.1.3. As propostas enviadas pelos fornecedores possuem descrição do produto, o valor unitário, valor total, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço, telefone de contato, data da emissão da proposta, validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, identificação e assinatura do responsável pelo fornecimento da cotação, conforme anexo.

2.1.1.3. As fontes, foi feito através de 3(três) cotações mínimas, atendendo os requisitos, foi feita a consulta pelo Banco de Preços mas os valores encontrados estavam muito abaixo do mercado local.

**3. QUANTIDADE E PERÍODO DE CONSULTA DOS PREÇOS COLETADOS**

3.1 O período compreendido da pesquisa de preço foi de 10 de Setembro à 01 de Outubro de 2021.

3.2 O preço estimado para cada item, foi obtido a partir de cotações entre fornecedores e contratações de outros órgãos públicos, conforme Banco de Preço.

**4. METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO.**

4.1. Para a prestação dos serviços funerários, a metodologia aplicada para a obtenção do preço estimado a da média do valor obtido na pesquisa de preço, conforme demonstrado em mapa comparativo anexo.

4.2. Justifica-se a metodologia utilizada para busca dos preços dos produtos praticados do mercado, no art. 6º, § 1º, da IN 73/2020, sendo o caso específico para fins de procedimento licitatório.

4.3. Tendo em vista a metodologia para obtenção de tais preços não será remetido para aprovação da autoridade competente, pois após a coleta de preços dos itens possuem no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Compras**



mínimo 03(três) bases de preço que determina o preço estimado, ou seja, o preço praticado no mercado, estando de acordo com o que determina o art. 6º, §4º da IN 73/2020.

**5. DO PREÇO.**

5.1. Os preços obtidos por este setor serão considerados como PREÇO MÁXIMO, conforme definido pela IN 73 de 5 de agosto de 2020, levando-se em consideração a especificidade do processo, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, a celeridade processual e os recursos orçamentários disponíveis;

5.2 O valor global estimado para a contratação, de acordo com este Levantamento realizado para os itens constantes na tabela é de R\$ **205.263,27**

**6. DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO.**

6.1 O setor de Compras é o setor responsável pela pesquisa de preço do objeto acima mencionado e o agente responsável pela pesquisa é o Sr. François Thijn Junior, Portaria nº 015/2021.

6.2 O Levantamento de Custo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, conforme determinado anteriormente.

Terra Alta/PA, 01 de Outubro de 2021.

François Thijn Junior  
Chefe do Setor de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
FRANÇOIS THIJN JUNIOR  
Chefe Setor de Compras  
Portaria nº 015/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**SETOR DE COMPRAS**



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE APURAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	MAPA COMPARATIVO			V MÉDIO UNIT	V TOTAL MÉDIO
				ATA DE S.FÉLIX DO XINGU	PEC DISTRIBUIDORA	BANCO DE PREÇOS		
1	ÁGUA MINERAL COMPLETO - GALÃO DE 20LTS + ÁGUA	Unidade	440	R\$ 44,50	R\$ 56,00	R\$ 0,00	R\$ 43,50	R\$ 19.140,00
2	ÁGUA MINERAL RECARGA GALÃO DE 20LTS	Unidade	1400	R\$ 18,00	R\$ 13,00	R\$ 0,00	R\$ 17,33	R\$ 24.266,67
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500ML SEM GAS PACOTE COM 12 UNID.	Unidade	100	R\$ 0,00	R\$ 28,40	R\$ 0,00	R\$ 25,62	R\$ 2.701,00
4	GAS DE COZINHA COMPLETO DE 13KG - BOTILHO + GAS	Unidade	95	R\$ 394,00	R\$ 445,00	R\$ 0,00	R\$ 394,00	R\$ 39.045,00
5	GAS DE COZINHA RECARGA 13KG	Unidade	920	R\$ 144,00	R\$ 139,00	R\$ 119,22	R\$ 120,00	R\$ 120.110,60
				<b>R\$ 205.263,27</b>				


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

FRANCISQUELIM JUNIOR  
Chefe Setor de Compras  
Plataforma nº 015/2021

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do **TCM-PA**

## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📄 **Documentos** 13

📢 **Publicidades** 5

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 6

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

📁 **Itens** 6

#	Item	Un. Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref. Total	Vencedor
---	------	------------	---------------	-----	---------------	------------	----------

**TOTAIS**

**5.500**

**R\$612,67**

**R\$415.718,00**

#	Item	Un. Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref. Total	Vencem
1	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML PC C/12 UND	PACOTE	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	800	R\$25,62	R\$20.496,00	>Lote ve ↔ Adqui
2	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20LT	UNIDADE	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000	R\$21,00	R\$42.000,00	>Lote ve ↔ Adqui
3	ÁGUA MINERAL COPO 200ML CX C/48 UND	CAIXA	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	500	R\$49,61	R\$24.805,00	>Lote ve ↔ Adqui
4	BOTIJÃO DE GAS P 13 KG - LÍQUIDO	UNIDADE	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000	R\$145,67	R\$291.340,00	>Lote ve ↓ -17,62
5	BOTIJÃO DE GÁS P 13 KG - COM VASILHAME	UNIDADE	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	100	R\$340,44	R\$34.044,00	>Lote ve ↓ -0,13%
6	VASILHAME DE 20LT PARA ÁGUA MINERAL	UNIDADE	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	100	R\$30,33	R\$3.033,00	>Lote ve ↓ -1,09%
<b>TOTAIS</b>				<b>5.500</b>	<b>R\$612,67</b>	<b>R\$415.718,00</b>	



(/mural-de-licitacoes/)



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2021 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

**PEC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 40.446.339/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
REFERENTE: COTAÇÃO DE PREÇOS  
BELÉM/PA, 01/10/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL COMPLETO - GALÃO DE 20 LTS	440	UNID.	R\$ 56,00	R\$ 24.640,00
2	ÁGUA MINERAL - RECARGA GALÃO DE 20 LTS	1400	UNID.	R\$ 13,00	R\$ 18.200,00
3	ÁGUA MINERAL, EMBALAGEM 500 ML SEM GÁS PACOTE C/ 12 UNID.	100	UNID.	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
4	GÁS DE COZINHA COMPLETO DE 13 KG - BOTIJÃO MAIS GÁS	95	UNID.	R\$ 445,00	R\$ 42.275,00
5	GÁS DE COZINHA - RECARGA 13 KG	920	UNID.	R\$ 139,00	R\$ 127.880,00
					R\$ 215.835,00


FRETE, IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS TODOS INCLUSOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

  
Raimundo Reginaldo da Silva Alves  
rg: 1314945/cpf: 105.927.682-87  
**Secretário Administrativo**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº057/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A  
EMPRESA L. M. CORREIA EIRELI – EPP,  
CNPJ:35.825.171/0001- 89.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **L. M. CORREIA EIRELI – EPP, CNPJ: 35.825.171/0001- 89**, estabelecida na Avenida Antônio Soller snº - Rotatória entrada – Centro – Bannach – PA, CEP: 68.388-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor: **LEONILDO MOTA CORREIA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Avenida Antônio Soller snº - Rotatória entrada – Centro – Bannach – PA, CEP: 68.388-000, portador do RG: 3981940 SSP/PA e no CPF: 749.212.822-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Água Mineral, Gás liquefeito e vasilhame para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias., conforme estabelecido no Processo Administrativo nº018/2021, na **Ata de Registro de Preços nº 011/2021** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Água Mineral, Gás liquefeito e vasilhame para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias., em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 014/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20LT	SANTA CLARA	UNID.	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
2	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML PC C/12 UNID	SANTA CLARA	PC	400	R\$ 25,62	R\$ 10.248,00
3	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML CX C/48 UND	SANTA CLARA	CX	250	R\$ 49,61	R\$ 12.402,50
4	VASILHAME DE 20 LT PARA ÁGUA MINERAL	PARAGÁS	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
5	BOTIJÃO DE GÁS P 13 KG - LÍQUIDO	PARAGÁS	UNID.	1000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
6	BOTIJÃO DE GÁS P 13 KG - COM VASILHAME	PARAGÁS	UNID.	50	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
<b>Valor Total: Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos</b>						<b>R\$ 182.150,50</b>

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

1. O valor Global deste Contrato é de R\$ 182.150,50 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO**

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 014/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
  - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
  - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
  - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
  - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
  - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
  - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela CONTRATADA;
  - 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
  - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
  - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de



sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

11. 04 122 0003 2.005 <b>Funcionamento do Gabinete da Prefeita</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12. 04 122 0003 2.008 <b>Funcionamento da Secretaria de Administração</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
13. 04 123 0006 2.015 <b>Funcionamento da Secretaria de Finanças</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
14. 10 122 0003 2.047 <b>Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
15. 12 122 0003 2.021 <b>Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
16. 08 122 0003 2.030 <b>Funcionamento da Secretaria de Assistência Social</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
17. 04 122 0003 2.032 <b>Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
18. 04 122 0003 2.035 <b>Man. das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
19. 04 122 0003 2.038 <b>Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 122 0003 2.047 <b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



20. 10 244 0017 2.052 <b>Serviço Móvel Atendimento Móvel de Urgência SAMU</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.053 <b>Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.054 <b>Programa de Saúde da Família – PSF</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.057 <b>Programa Agente Comunitários de Saúde- ACS</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.062 <b>Programa Saúde Bucal</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 302 0017 2.064 <b>Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 304 0018 2.065 <b>Ações Básicas de Vigilância Sanitária</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 305 0019 2.066 <b>Ações Básicas de Vigilância em Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 122 0003 2.068 <b>Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0021 2.077 <b>Programa Quota do Salário Educação</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.086 <b>Manut. das Atividades do Ensino Fundam/Administrativo 40%</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.087 <b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 122 0003 2.094 <b>Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 243 0014 2.096 <b>Programa do Índice da Gestão Descentralizada</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.101 <b>Apoio Ao Programa Bolsa Família</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.102 <b>Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
24. 08 243 0014 2.105 <b>Man. do Fundo Municipal do Direito da Criança e do adolescente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



01. 18 122 0010 2.106 **Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº.014/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



(quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Paraná N° 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 014/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 018/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach - PA, em 07 de maio de 2021.

Assinado de forma digital  
por LUCINEIA ALVES DA  
SILVA:93406398200  
Dados: 2021.05.07 10:35:31  
-03'00'

**LUCINEIA ALVES DA  
SILVA:93406398200**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
CONTRATANTE**

L M CORREIA  
EIRELI:35825172000189

Assinado de forma digital por L M  
CORREIA EIRELI:35825172000189  
Dados: 2021.05.07 14:26:14 -03'00'

**L. M. CORREIA EIRELI – EPP  
CNPJ: 35.825.171/0001-89  
CONTRATADA**

Paraná N° 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📄 **Documentos** 13

📄 **Publicidades** 6

👤 **Participantes** 1

📄 **Lotes & Itens** 4

💰 **Contratos** 0

➕ **Aditivos** 0

📄 **Itens** 4

#	Item	Un. Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref
1	CARGA DE GAS GLP 13KG.	UNIDADE	3390300400 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1.600	R\$145,67	R\$233,1

**TOTAIS**

**3.700**

**R\$604,67**

**R\$315.7**





(/mural-de-licitacoes/)

#	Item	Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref
2	VASILHAME COMPLETO DE GAS GLP 13KG	UNIDADE	4490521200 - APARELHOS/EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	100	R\$395,00	R\$39..
3	RECARGA DE AGUA MINERAL 20 LITROS	UNIDADE	3390300700 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.800	R\$19,00	R\$34..
4	GALAO DE AGUA MINERAL COMPLETO 20LTS	UNIDADE	3390300700 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	200	R\$45,00	R\$9..
<b>TOTAIS</b>				<b>3.700</b>	<b>R\$604,67</b>	<b>R\$315.7</b>



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2021 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)





## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210292

O Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida 22 de março, 915, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2021-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME COMPLETO DE GÁS 13KG, RECARGA DE GÁS 13KG, VASILHAME COMPLETO DE AGUA MINERAL 20LTS E RECARGA DE AGUA MINERAL 20LTS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (meses) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 14 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação da execução do serviço. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 042/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze)



dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Departamento de Licitações e Contratos



**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 31 de agosto de 2021.

RAPHAEL ANTONIO  
DE LIMA DE  
SOUZA:71831010100

Assinado de forma digital por RAPHAEL  
ANTONIO DE LIMA DE SOUZA:71831010100  
Dados: 2021.08.31 11:35:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

Q A DOS SANTOS  
LINHARES E CIA  
LTDA:118462810001  
14

Assinado de forma digital por  
Q A DOS SANTOS LINHARES E  
CIA LTDA:11846281000114  
Dados: 2021.08.31 11:33:51  
-03'00'

Q. A. DOS SANTOS LINHARES & CIA LTDA EPP

C.N.P.J. nº 11.846.281/0001-14

CONTRATADO





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE042/2021-SRP.

Empresa: Q. A. DOS SANTOS LINHARES & CIA LTDA EPP; C.N.P.J. nº 11.846.281/0001-14, estabelecida à AVENIDA GOIÁS 357, MUNDIAL, São Félix do Xingu PA, (94) 3435-2577, representada neste ato pelo Sr(a). QUESIA ALVES DOS SANTOS LINHARES, C.P.F. nº 691.698.961-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CARGA DE GAS GLP 13KG. - Marca.: LIQUIGÁS/PETROBRAS	UNIDADE	1,600.00	144,000	230.400,00
00002	S GALAO DE AGUA MINERAL COMPLETO 20LTS - Marca.: IGUATU E JALAPÃO	UNIDADE	200.00	44,500	8.900,00
00003	RECARGA DE AGUA MINERAL 20 LITROS - Marca.: IGUATU E JALAPÃO	UNIDADE	1,800.00	18,000	32.400,00
00004	VASILHAME COMPLETO DE GAS GLP 13KG - Marca.: LIQUI GÁS/PETROBRAS	UNIDADE	100.00	394,000	39.400,00
				VALOR TOTAL R\$	311.100,00

MÉDIA **R\$ 119,22** MEDIANA **R\$ 114,15** MENOR **R\$ 80,64**

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF Ano da Compra

**BOTIJÃO PARA GÁS, USO:DOMÉSTICO, CAPACIDADE:CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS:COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA AM 2021, 2020**

Quantidade total de registros: 17

Registros apresentados: 1 a 17

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00019/2020	00002	Pregão	461517	BOTIJÃO PARA GÁS		UNIDADE	954	R\$80,64	AMAZONGAS DISTRIB DE GÁS LIQUEF DE PETROLEO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	28/10/2020
00019/2020	00004	Pregão	461517	BOTIJÃO PARA GÁS		UNIDADE	144	R\$84,89	LIDIANE SENA DE MORAIS	COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	28/10/2020
00001/2020	00002	Pregão	461517	BOTIJÃO PARA GÁS		UNIDADE	700	R\$87	M. L. SOARES	ESTADO DO AMAZONAS	980217 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	04/12/2020
00008/2021	00001	Pregão	461517	BOTIJÃO PARA GÁS		UNIDADE	30	R\$89,90	AGUAS DA TERRA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160012 - CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM	01/04/2021
00007/2020	00001	Dispensa de Licitação	461517	BOTIJÃO PARA GÁS		UNIDADE	55	R\$94	CHRISLEY DO NASCIMENTO MOURA EIRELI	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS	155527 - CAMPUS EIRUNEPE IFAM	02/12/2020
00032/2021	00001	Dispensa de Licitação	461517	BOTIJÃO PARA GÁS		UNIDADE	90	R\$104	CARLOS ALBERTO PEREIRA	COMANDO DO EXERCITO	160137 - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	17/06/2021
00012/2020	00337	Pregão	461517	BOTIJÃO PARA GÁS		UNIDADE	660	R\$112,64	W SANTOS CHAVES	COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	01/12/2020